



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL – 2ª RETIFICAÇÃO

PREGÃO Nº 031/2022

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 1120/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ÁREA URBANA, VILA FORMOSA E VILA DO CORDEIRO.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 16.732/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Decretos Municipais nº 1700/2006 e nº 2314/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de setembro de 2022, às 09h30min, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Eder Medronha Kohls e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Rafael Bueno Til e Diones Correa Medeiros, em conformidade com a Portaria nº 16.732/2021.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1., até às 09h00min do dia **16 de setembro de 2022**.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão, a Contratação de Empresa para Prestação de serviços com fornecimento de equipamento e mão de obra para varrição, capina, pintura de meio-fio, corte de grama, roçada, poda de árvores, recolhimento de galhos e destinação final dos resíduos, plantio de mudas, limpeza, manutenção e conservação das bocas de lobo na área urbana do Município de Cristal, Vila Formosa e Vila Cordeiro, espaços públicos (externo e interno – banheiros) de domínio de terceiros que houver acordo formal para sua manutenção, limpeza e manutenção e serviços de sepultamento no Cemitério Municipal e também fornecimento de mão-de-obra (garis) para coleta de resíduos domiciliares no Município, conforme ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO, deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

07.02 – Vias Urbanas

2058000 – Ampliação, Melhoria, Pavimentação e Construção de vias urbanas, arboriz. e paisagismo

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

A PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.4. Não será admitida a participação de empresa que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5. Havendo interesse do licitante em realizar **visita técnica** para conhecimento e esclarecimento de dúvidas referentes ao tipo e ao local da prestação do serviço, este deverá agendar com a Secretaria de Obras e Trânsito, pelo fone 51-36781103 até dois dias antes da abertura da sessão.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.4. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações será às 09:00 horas da data especificada no sistema.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.8. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) do dia **02 de setembro de 2022**, até as **09:00 horas** (horário de Brasília) do dia **16 de setembro de 2022**.

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, na forma especificada nos subitens **6.3** e **6.4** deste edital e no prazo descrito no subitem **6.1**, acima.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5. Após encerrada a fase de lances e declarado o arrematante, o licitante classificado em primeiro lugar no item deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e a planilha de custos atualizada, conforme modelo do Anexo II, na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretariação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.



3



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

6.7. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

- a) Valor global mensal dos serviços**, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais.
- b)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não conste a validade, será considerado como válida por 60 dias.

6.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 – Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Anexo I deste Edital.

7.5. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

7.6. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.7. No campo “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.9. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**.

7.10. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.12. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.13. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.14. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

7.15. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

7.16. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.17. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.19. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

7.20. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.21. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.22. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.24. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.25. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.24 e 7.25, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.27. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.24 e 7.25, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.26.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.28. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.27.

7.29. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.31. Após a etapa de envio de lances, QUANDO FOR O CASO, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.32. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, QUANDO FOR O CASO, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.33. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.34. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.35. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadarem na hipótese do subitem 7.33, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

7.36. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 7.34, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.37. O disposto nos itens 7.32 ao 7.36 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

7.38. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.39. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.41. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.42. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.43. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e a planilha de custos, elaborada pela proponente, conforme modelo do Anexo II, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.44. A proposta de preços atualizada e a planilha de custos deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.45. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.46. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.47. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.48. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.49. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.50. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.51. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Contrato Social ou última alteração vigente ou Requerimento de Empresário Individual;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;
- i)** Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- j)** Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado;
- k)** Declaração de que tem disponibilidade, pessoal, material e equipamentos para a prestação dos serviços objeto deste certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.2.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.
- 9.3.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.4.** O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
- 9.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.
- 9.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 9.8.** Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 9.9.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

- 10.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

11 – DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

12.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 10% do valor do contrato e mais advertência.

12.4. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

12.5 Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

12.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.7. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, licença ambiental de operação de local próprio para destinação final dos resíduos oriundos da limpeza pública.

12.8. Se a empresa contratada ainda não possuir um local próprio licenciado para destinação final, esta deverá apresentar ao setor de Contratos da Prefeitura de Cristal, neste mesmo prazo, protocolo de solicitação de licença ambiental de operação de local próprio para destinação final, junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município.

12.9. No caso de ocorrer a situação prevista no subitem anterior, a contratada deverá apresentar ao setor de Contratos da Prefeitura de Cristal, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que foi feito o protocolo, a licença de operação definitiva do local próprio para destinação final dos resíduos oriundos da limpeza pública.

12.10. No caso da contratada não possuir local próprio para destinação final dos resíduos oriundos da limpeza pública, o Município de Cristal poderá ceder, mediante termo de cedência, parte de uma área rural, de sua propriedade, para este fim, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a elaboração de projeto de licenciamento ambiental e posterior obtenção da licença de operação, assim como o pagamento de todas as custas referentes ao licenciamento.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

12.11. O Prazo descrito no subitem 12.6. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, desde que devidamente justificados pela contratada os motivos da não obtenção da licença de operação no prazo de 60 dias e desde que comprovado que a mesma já tomou as providências necessárias para sanar quaisquer impedimentos para a obtenção da referida licença.

12.12. No caso de se esgotarem todos os prazos e a CONTRATADA ainda não tiver obtido o Licenciamento Ambiental para Destinação dos resíduos, o contrato será rescindido e à CONTRATADA serão aplicadas as sanções cabíveis.

12.13. A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos Secretários de Obras e Trânsito e de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os quais serão responsáveis, em conjunto ou separadamente pela aferição dos serviços prestados.

12.14. A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Antenor Eduardo de Souza Richter, portador do CPF nº 444.878.780-04. No caso de desligamento do atual secretário, a gestão do contrato ficará a cargo de quem o substituir no comando da pasta.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital.

13.2. A contratada obriga-se a:

- a)** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d)** Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e)** Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- f)** Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g)** Dispor e manter por sua conta um local físico (prédio, sala, etc...) na cidade de Cristal, como local sede da empresa e depósito de ferramentas e equipamentos dos seus empregados;
- h)** Dispor de um Caminhão, com no máximo quinze (15) anos de fabricação, para a coleta e destinação dos resíduos;
- i)** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida e também a comprovação de pagamentos das guias de recolhimento do INSS e FGTS (DARFs), com relação aos empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

14.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

10



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

16.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos ao Município de Cristal-RS através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, ou através do fone: 51-36781100 Ramal 211, no horário de expediente, das 08h00min às 15h00min ou para o e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208
Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

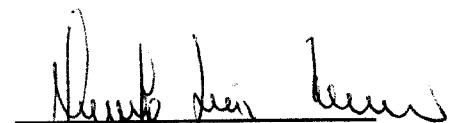
16.6. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br

16.7. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.8. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Memorial Descritivo;
- b)** Anexo II – Planilha de Custos
- c)** Anexo III – Minuta de Contrato

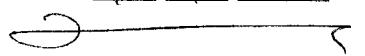
Cristal, 01 de setembro de 2022.



Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 1/9/22.



Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579



ANEXO I

MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

MEMORIAL DESCRIPTIVO

01 – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O presente memorial descreve os serviços de limpeza pública municipal a serem executados na zona urbana do município e na Vila Formosa e Vila Cordeiro.

A limpeza urbana compreenderá os seguintes serviços: varrição de logradouros, remoção de focos de lixo em áreas públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas, capina junto ao meio-fio, roçada ou aparo da vegetação em logradouros públicos, plantio de flores e mudas de árvores, limpeza de banheiros públicos, pintura de meio-fio, limpeza e manutenção das bocas de lobo. O recolhimento e retirada da produção dos serviços anteriormente citados serão efetuados pela contratada, em caminhão próprio, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, que deverá providenciar o destino final em local devidamente licenciado.

02 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA:

02.1. *Varrição manual de vias públicas:*

Remoção de resíduos sólidos dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. São compreendidos como resíduos sólidos o lixo de qualquer natureza, embalagens, tocos de cigarro, papéis, dejetos humanos ou de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro. Também faz parte dos serviços a retirada de lixo de cestos coletores públicos e das aberturas para captação de águas pluviais.

02.2. *Raspagem:*

Remoção manual da terra, areia, barro e pedras nos leitos das vias públicas, que se depositam após as chuvas ou enxurradas.

02.3. *Capina:*

Remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes junto ao meio fio de ruas pavimentadas ou não, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio públicos.

02.4. *Roçada:*

Aparo da vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em áreas verdes, rótulas, taludes, acessos, canteiros de avenidas, prédios públicos, junto ao meio fio, nos interstícios da pavimentação. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras e outros detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais, após a roçada as áreas deverão ser limpas. As roçadas em Áreas Verdes dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

02.5. Pintura de meio fio:

A pintura de meio-fio de ruas e avenidas será feita em suas faces aparentes, deverá ser com cal creem quando na cor branca e com tinta plástica quando em cor diferenciada.

02.6. Limpeza e manutenção de bocas de lobo:

Remoção e limpeza de resíduos sólidos e vegetais dentro e no entorno da boca de lobo, manutenção, troca de tampas e reparos estruturais.

02.7. Serviços de sepultamento e exumações no Cemitério Municipal:

Os sepultamentos a serem feitos no Cemitério Municipal, ficarão a cargo da contratada, e eventualmente se, necessário a exumação, esta deverá ser realizada pela contratada.

02.8. Serviços de coleta de lixo domiciliar:

Serviços de recolhimento de resíduos domiciliares na zona urbana do Município, Vila Cordeiro e Formosa e interior do Município (somente mão-de-obra – Garis).

03 – LOCAIS E PERIODICIDADE DE TRABALHO:

A varrição manual das ruas será feita:

- Na Praça “Os Pioneiros” diariamente, em dois turnos, de segunda a sábado, e em eventuais festividades que ocorram no local;
- No Capão da Amizade diariamente, em um turno, de segunda a sábado;

A raspagem, capina, roçada e limpeza será feita:

- com frequência mensal, na ruas pavimentadas do perímetro urbano;
- com frequência bimestral, nas ruas não pavimentadas do perímetro urbano;
- com frequência trimestral, na ruas da Vila Formosa e da Vila Cordeiro;

A capina, roçada e limpeza nos prédios públicos, deverá ser:

- mensal nos prédios da Prefeitura Municipal, localizados à Rua Sete de Setembro, nº177 e nº189;
- mensal no prédio da Secretaria de Educação, localizado à Travessa 15 de Novembro, nº115;
- mensal no prédio da Secretaria de Obras e Trânsito, localizado à Rua Marau, nº39;
- mensal no prédio do Centro de Saúde 24 horas, localizado à Rua Pelotas, nº302;
- mensal no prédio do CAAIS, localizado à Rua Porto Alegre, nº185;
- bimestral no prédio da Unidade de Saúde da Vila Formosa e Vila Cordeiro;

A limpeza dos banheiros públicos será feita:

- diariamente no Balneário durante a temporada de veraneio, inclusive aos domingos;
- quinzenalmente no Balneário durante o restante do ano;
- diariamente na praça “Os Pioneiros”;





MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

A roçada será feita:

- com frequência trimestral no Capão da Amizade, sempre mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- com frequência bimestral a praça “Os Pioneiros”;
- com frequência bimestral nos trevos, acessos, áreas verdes e canteiros de avenidas;
- com frequência trimestral, no Estádio Municipal (Campo de Futebol), na rua Camaquã;

No Cemitério Municipal deverá ser feita a capina a cada 02 (dois) meses e limpeza semanalmente;

O plantio de flores e mudas de árvores deverá ser feito nas áreas verdes, trevos, acessos, canteiros de avenidas, prédios públicos, etc, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras e Trânsito.

A pintura de meio fio será feita:

- com frequência semestral, em todas as ruas que contem meio fio, inclusive na Vila Formosa e Vila Cordeiro;

A manutenção de bocas de lobo será feita:

- Diariamente, conforme cronograma elaborado pela SMOT;
- Poderão ser solicitadas eventuais limpezas nas ruas onde passam Desfiles oficiais e também em locais onde acontecem eventos municipais;
- Poderão ser solicitadas eventuais limpezas e outras manutenções no balneário, durante a temporada de veraneio.

04 – SISTEMA DE TRABALHO:

Os trabalhos serão executados de acordo com a programação prévia, através de ordens de serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, emitida pela Secretaria de Obras e Trânsito.

Para a execução integral dos serviços de limpeza pública municipal a serem executados na zona urbana do município e na Vila Formosa e Vila Cordeiro, a contratada deverá dispor de pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, de um caminhão adequado ao recolhimento dos resíduos, bem como, a correta sinalização viária para garantir a segurança da equipe e transeuntes. Os serviços deverão ser executados por trabalhadores que deverão dispor de ferramentas, equipamentos e meio de transporte adequado. Caberá a Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Trânsito, elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, por meio de veículos, quando necessários, adequados a esta finalidade.

Para fins de qualificação será exigido um número mínimo de operários necessários para a execução de cada atividade, que será de 05 operários, 03 coletores e 01 motorista e serão adotados os seguintes índices de produtividade:



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Varrição manual	2.000m de meio fio/operário/dia
Capina	250m de meio fio/operário/dia
Roçada	200m de via pública/operário/dia
Pintura de meio-fio	300m de meio-fio/operário/dia
Manut. Boca de lobo	04 bocas de lobo/operário/dia

Obs: Para as demais atividades os índices de produtividade não foram medidos, em virtude de estarem condicionadas a um grande número de variáveis.

Os horários das jornadas de trabalho ficarão à cargo da CONTRATADA, desde que atendida as exigências contratuais.

05 - AFERIÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços de limpeza urbana serão aferidos mensalmente pela fiscalização da Secretaria de Obras e Trânsito, conforme Ordens de Serviço emitidas dentro do mês de referência, para efeito de faturamento e cobrança.

Na hipótese de não cumprimento das Ordens de Serviço por parte da fiscalização da Secretaria de Obras e Trânsito, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências, caberá à Contratada a correção da irregularidade, sob pena da não liberação do faturamento dos serviços do mês de referência.

06 – FISCALIZAÇÃO:

Os Secretários de Obras e Trânsito e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente serão os Fiscais, os quais serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, pela aferição dos serviços e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Trânsito.

Caberá à Fiscalização da SMOT o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A fiscalização terá poder para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população

Cristal, 01 de setembro de 2022.


MÔNICA CRESPO CORRÊA
Eng.Civil – CREA 111.949D

Anexo II

PLANILHA DE CUSTOS

DADOS PARA CALCULO		SALÁRIO MENSAL 2022		FONTE	INSALUBRIDADE %
		Valor R\$	Quant.		
Salário base - varredor de rua, gari, varredor	R\$	1.339,25	5	SEEAC/RS SEEAC/RS SETCERGS/RS	20%
Salário base - Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro	R\$	1.549,57	3		40%
Salário base - Motorista de caminhão basculante	R\$	1.930,19	1		20%

1. MÃO DE OBRA

1.1 Varredor de rua, gari e varredor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
1. Salário normal	h	220	R\$ 6,09	R\$ 1.339,25	
2. Adicional de insalubridade	%	20%	R\$ 267,85	R\$ 267,85	
3. Vale alimentação	dias	22,00	R\$ 20,18	R\$ 443,96	
4. Plano de Benefício Familiar	mês	1,00	R\$ 17,32	R\$ 17,32	
Sub - total (1+2+3+4)				R\$ 2.068,38	
5. Encargos Sociais	%	75,87%	R\$ 2.068,38	R\$ 1.569,28	
Sub - total por operário por mês				R\$ 3.637,66	
TOTAL DO EFETIVO	homem/mulher	5	R\$ 3.637,66	R\$ 18.188,30	R\$ 18.188,30

1.2 Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza urbana

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
1. Salário normal	h	220	R\$ 7,04	R\$ 1.549,57	
2. Adicional de insalubridade	%	40%	R\$ 619,83	R\$ 619,83	
3. Vale alimentação	dias	22,00	R\$ 20,18	R\$ 443,96	
4. Plano de Benefício Familiar	mês	1,00	R\$ 17,32	R\$ 17,32	
Sub - total (1+2+3+4)				R\$ 2.630,68	
5. Encargos Sociais	%	75,87%	R\$ 2.630,68	R\$ 1.995,90	
Sub - total por operário por mês				R\$ 4.626,57	
TOTAL DO EFETIVO	homem/mulher	3	R\$ 4.626,57	R\$ 13.879,72	R\$ 13.879,72

1.3 Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
1. Salário normal	h	220	R\$ 8,77	R\$ 1.930,19	
2. Adicional de insalubridade	%	20%	R\$ 386,04	R\$ 386,04	
3. Vale alimentação	dias	22,00	R\$ 20,18	R\$ 443,96	
4. Plano de Benefício Familiar	mês	1,00	R\$ 17,32	R\$ 17,32	
Sub - total (1+2+3+4)				R\$ 2.777,51	
5. Encargos Sociais	%	75,87%	R\$ 2.777,51	R\$ 2.107,30	
Sub - total por operário por mês				R\$ 4.884,80	
TOTAL DO EFETIVO	homem/mulher	1	R\$ 4.884,80	R\$ 4.884,80	R\$ 4.884,80

CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA (R\$/MÊS)

R\$ 36.952,82

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Descrição	Unidade	Quant. Anual	Preço Unitário	Preço Total	Preço Mensal
Perneira de aço - anticorte/animais peçonhentos	Unid.	11	R\$ 30,00	R\$ 330,00	R\$ 27,50
Óculos de proteção tipo risco simples	Unid.	22	R\$ 6,50	R\$ 143,00	R\$ 11,92
Protetor solar FPS30	Unid.	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00	R\$ 45,83
Chapéu ou boné	Unid.	22	R\$ 10,00	R\$ 220,00	R\$ 18,33
Camisetas em malha de algodão (4 curta e longa)	Unid.	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00	R\$ 45,83
Jaquetas	Unid.	11	R\$ 90,00	R\$ 990,00	R\$ 82,50
Calças	Unid.	22	R\$ 45,00	R\$ 990,00	R\$ 82,50
Botinas de segurança	Unid.	22	R\$ 42,00	R\$ 924,00	R\$ 77,00
Botinas de borracha	Unid.	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00	R\$ 110,00
Luvas raspa de couro	Unid.	22	R\$ 11,50	R\$ 253,00	R\$ 21,08
capa de chuva pvc laminado	Unid.	11	R\$ 30,00	R\$ 330,00	R\$ 27,50
Capacete segurança	Unid.	11	R\$ 15,00	R\$ 165,00	R\$ 13,75
Protetor auricular	Unid.	22	R\$ 1,50	R\$ 33,00	R\$ 2,75
Máscara para particulados	Unid.	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00	R\$ 45,83
Colete Refletivo	Unid.	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00	R\$ 22,92
Total uniformes e vestuários R\$					R\$ 635,25

CUSTO MENSAL DE UNIFORMES (R\$/MÊS)

R\$ 635,25

3. EQUIPAMENTOS

3.1 Veículo transporte

3.1.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Custo chassis Caminhão 3/4	R\$/unid	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	
Depreciação chassis (15 anos)	%	70,73	R\$ 150.000,00	R\$ 106.095,00	
Total depreciação mensal	mês	180	R\$ 589,42	R\$ 589,42	
				R\$ 589,42	

3.1.2 Imposto e Seguro



Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Ipva/Seguro	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	
				R\$ 250,00	

3.1.3 Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Custo do óleo Diesel	km/l	4	R\$ 7,30	R\$ 1,83	
Custo mensal Diesel	km/mês	180	R\$ 1,83	R\$ 328,50	
Custo óleo de motor	1/5000km	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	
				R\$ 528,50	

3.1.4 Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Custo do jogo de pneus	Unidade	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00	
Custo total Jogo de pneus	km	8.000	R\$ 13.200,00	R\$ 1,65	
Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo/mês	180	R\$ 1,65	R\$ 297,00	
				R\$ 297,00	

3.2. Insumos

Descrição	Unidade	Quant. Anual	Preço Unitário	Preço Total	Preço Mensal
Roçadeira de grama costal a gasolina	Unid.	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00
Carrinho de mão (tipo pedreiro)	Unid.	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 26,67
Enxada tamanho médio	Unid.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00	R\$ 8,75
Pá de corte	Unid.	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 22,50
Pá de concha	Unid.	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 22,50
Ancinho	Unid.	3	R\$ 15,60	R\$ 46,80	R\$ 3,90
Vassoura colonial de piaçava	Unid.	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00	R\$ 6,00
Vassoura para grama metálica c/ cabo	Unid.	6	R\$ 22,50	R\$ 135,00	R\$ 11,25
Enxadão/picão	Unid.	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 12,50
Foice	Unid.	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00	R\$ 7,00
Serrute de poda com cabo longo	Unid.	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 6,25
Serrute podador com cabo	Unid.	3	R\$ 38,90	R\$ 116,70	R\$ 9,73
Tesoura de podar	Unid.	3	R\$ 14,20	R\$ 42,60	R\$ 3,55
Motosserra cilindrada 72,2 cm ³	Unid.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 108,33
saco de lixo 100 litros, micra 6	pacote c/ 100 uni	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50
gasolina para as máquinas de cortar grama		1	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
				R\$ 258,33	
				R\$ 844,76	

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (R\$/MÊS) R\$ 844,76

TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS MENSAIS R\$ 3.144,93

4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Custo admin/financeiro	%	2,00%	R\$ 40.097,75	R\$ 801,95	
Pró labore	salário	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	
INSS Pró labore	%	20%	R\$ 1.250,00	R\$ 250,00	
				R\$ 2.301,95	

CUSTO MENSAL R\$ R\$ 42.399,70

5 ENCARGOS FISCAIS SOBRE SERVIÇOS E LUCRATIVIDADE

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Lucratividade	%	10,00%	R\$ 56.480,22	R\$ 5.648,02	
PIS	%	0,65%	R\$ 56.480,22	R\$ 367,12	
COFINS	%	3,0%	R\$ 56.480,22	R\$ 1.694,41	
ISS	%	2,5%	R\$ 56.480,22	R\$ 1.412,01	
IRPJ	%	5,90%	R\$ 56.480,22	R\$ 3.332,33	
CSLL	%	2,88%	R\$ 56.480,22	R\$ 1.626,63	
				R\$ 14.080,52	

CUSTO TOTAL POR MÊS R\$ R\$ 56.480,22

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO Nº 1120/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ÁREA URBANA, VILA FORMOSA E VILA DO CORDEIRO.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços com fornecimento de equipamento e mão de obra para varrição, capina, pintura de meio-fio, corte de grama, roçada, poda de árvores, recolhimento de galhos e destinação final dos resíduos, plantio de mudas, limpeza, manutenção e conservação das bocas de lobo na área urbana do Município de Cristal, Vila Formosa e Vila Cordeiro, espaços públicos (externo e interno – banheiros) de domínio de terceiros quando houver acordo formal para sua manutenção, fornecimento de mão-de-obra (garis) para recolhimento de resíduos domiciliares e também prestar serviços de limpeza, manutenção e sepultamentos no Cemitério Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nos seguintes locais: área urbana do Município (Prefeitura, Secretarias Municipais, Escolas, Praças, Ruas, Trevos, Áreas Verdes, Capão da Amizade, Balneário, Cemitério Municipal), na Vila Formosa, na Vila Cordeiro e espaços públicos (externo e interno, banheiros) de domínio de terceiros quando houver acordo formal. Os serviços de recolhimento de resíduos domiciliares será prestado na zona urbana e eventualmente zona rural do Município. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as diretrizes contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Após os eventos é obrigatório a prestação de serviço na área urbana do Município, Vila Formosa e Vila Cordeiro e espaços públicos de domínio de terceiros quando houver acordo formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

3.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Antenor Eduardo de Souza Richter, portador do CPF nº 444.878.780-04. No caso de desligamento do atual secretário, a gestão do contrato ficará a cargo de quem o substituir no comando da pasta.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos Secretários de Obras e Trânsito e de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os quais serão responsáveis, em conjunto ou separadamente pela aferição dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor global mensal de R\$ xxxxxxxx (xxx). O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:

5.1. Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

5.2. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

5.4. Ocorrendo a prorrogação do contrato por mais um ano, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.2. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.3. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.4. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

6.5. Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

6.6. Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;

6.7. Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

6.8. Dispor e manter por sua conta um local físico (prédio, sala, etc...) na cidade de Cristal, como local sede da empresa e depósito de ferramentas e equipamentos dos seus empregados;

6.9. Dispor de um Caminhão, com no máximo quinze (15) anos de fabricação, para a coleta e destinação dos resíduos;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

6.10. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

7.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS:

8.1. Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos seguintes itens:

8.2. fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida;

8.3. Ateste da Secretaria de Obras e Trânsito, que poderá vir acompanhado ou não de relatório técnico, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

8.4. comprovação de pagamentos das guias de recolhimento do INSS e FGTS (DARFs), com relação aos empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Fiscalização do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

9.2. Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;

9.3. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

9.4. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.5. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

9.6. Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

9.7. Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

9.8. Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

9.9. Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Se por culpa da CONTRATADA, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

10.2. Advertência;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

07.02 – Vias Urbanas

2058000 – Ampliação, Melhoria, Pavimentação e Construção de vias urbanas, arboriz. e paisagismo

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51 36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã RS. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de xxxxxxxx de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579